

DECRETO MUNICIPAL Nº 0606/2023-14, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

**DECRETA A REVOGAÇÃO DE
PROCURAÇÃO E PODERES
OUTORGADOS AO(S) ADVOGADO(S)
CONSTITUÍDOS PARA RECUPERAÇÃO
DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO FUNDEF.**

O Prefeito Municipal de Tarrafás, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a outorga de poderes ao(s) causídico(s) LIVIA ARAUJO CAVALCANTE MOTA (OAB/CE CE 11566); DIMAS DE OLIVEIRA COSTA (OAB/CE 11094); ADRIANO ALVES PESSOA (OAB/CE.9693); ZUELLINGTON QUEIROGA FREIRE (OAB/CE.15899); ERICA SANTOS CORREIA (OAB/CE 15347); FRANCISCO CARLOS MACHADO DA PONTE(OAB/CE.13679), e demais subscritor(es) da **CASTRO E DANTAS ADVOGADOS** (CNPJ nº 10.785.405/0001-36), por instrumento firmado em Administração anterior, com o objetivo de prestar serviços advocatícios para a recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional;

CONSIDERANDO que a outorga fora utilizada para promoção da execução do título executivo obtido pelo MPF/SP nos autos da ACP nº 1999.61.00.050616-0;

CONSIDERANDO que os referidos causídicos promoveram o cumprimento de sentença respectivo (Processo nº 1009083-47.2017.4.01.3400), visto que enquanto se procedeu à execução de créditos em excesso (conforme demonstrado pela própria união, nos autos do processo), também pouco se diligenciou o feito para que este tramitasse com a celeridade que se espera do prestador;

CONSIDERANDO que o patrocínio deficitário, como decorrido, tem o condão de causar grande Dano ao Erário – inclusive com a possível redução substancial dos créditos e a condenação em Sucumbência;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal¹;

CONSIDERANDO, por fim, que não houve qualquer pagamento à referida empresa ou a seu(s) representante(s);

¹ **Enunciado da Súmula 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, para todos os fins de direito, a Anulação de eventual Contrato, firmado com a **CASTRO E DANTAS ADVOGADOS (CNPJ nº 10.785.405/0001-36)**, bem como da(s) Procuração(ões) e dos Poderes outorgados ao advogado **LIVIA ARAUJO CAVALCANTE MOTA (OAB/CE CE 11566)**; **DIMAS DE OLIVEIRA COSTA (OAB/CE 11094)**; **ADRIANO ALVES PESSOA (OAB/CE.9693)**; **ZUELLINGTON QUEIROGA FREIRE (OAB/CE.15899)**; **ERICA SANTOS CORREIA (OAB/CE 15347)**; **FRANCISCO CARLOS MACHADO DA PONTE(OAB/CE.13679)**, ou a quaisquer outros eventualmente substabelecidos e/ou que com este ou em seu nome atuem, a fim de que se abstenha(m) de executar qualquer serviço com o objeto descrito em favor deste Município de Tarrafas/Ceará, nos autos da ação judicial de nº 1009083-47.2017.4.01.3400 ou em qualquer outra com o mesmo ou semelhante fim ou dela decorrente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - CE, aos 06 dias do mês de Junho de 2023.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE